

## O entendimento dos conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo sobre a aplicação dos princípios da Bioética na análise dos processos éticos\*

### *The understanding of the counselors of São Paulo Board of Nursing on the application of the Bioethical principles on the analysis of ethical processes*

Alexandre Juan Lucas\*\*  
Luciane Pereira Lúcio\*\*\*  
Ana Cristina de Sá\*\*\*\*

#### Resumo

**Introdução** – O objetivo deste estudo foi conhecer o entendimento dos conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo sobre a aplicação dos princípios da Bioética na análise dos processos éticos. A investigação pautou-se em cinco princípios da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em 2005: autonomia, benefício, dano, justiça e responsabilidade, pela sua importância na atuação dos profissionais de Enfermagem e dos conselheiros. **Material e Métodos** – Foi realizada pesquisa descritiva qualitativa e análise de conteúdo entrevistando 10 conselheiros, dos quais cinco enfermeiros, dois técnicos de enfermagem e três auxiliares de enfermagem. **Resultados** – Os dados foram agrupados de forma sistematizada em seis unidades temáticas: o entendimento de Bioética, a conceituação e aplicação dos princípios de autonomia, benefício, dano, justiça e responsabilidade na condução dos processos éticos. **Conclusão** – Os resultados apontaram que os conselheiros entendem Bioética sob uma perspectiva deontológica que, refletida na prática, assegura a Assistência de Enfermagem livre e isenta de riscos à sociedade.

Palavras-chave: Bioética; Enfermagem; Ética profissional

#### Abstract

**Introduction** – This study had as objective getting to know the understanding of the counselors of São Paulo Board of Nursing about the application of bioethical principles on the analysis of ethical processes. To this it was selected five principles of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights: autonomy, benefit, damage, justice and responsibility. This choice was motivated by the importance of these principles on the performance of Nursing professionals and counselors. **Material and Methods** – This is a descriptive research with qualitative approach approved by São Paulo Board of Nursing and the Ethical Committee on Research of the Centro Universitário São Camilo, in which individual scripted interviews were carried through. The study had the participation of ten counselors, of which five registered nurses, two technical nurses and three licensed professional nurses. **Results** – The data collection was performed by the researcher and the analysis of speeches was carried through in accordance with Bardin's method of analysis. **Conclusion** – The results were grouped in a systemized fashion in three thematic units: understanding of Bioethics; conceptualization of principles of autonomy, benefit, damage, justice and responsibility in the conduction of ethical processes. The results pointed out that counselors understand Bioethics under a deontological perspective that reflected in practical, ensure Nursing Assistance free and deprived of risks towards society.

Key words: Bioethics; Nursing; Ethics, professional

## Introdução

No Brasil, a incumbência de fiscalizar a aplicação dos princípios éticos na Enfermagem cabe aos conselhos profissionais, conforme a Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem. No Estado de São Paulo, compete

ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo o ato de disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem, garantindo uma Assistência de Enfermagem livre e isenta de riscos provenientes da imperícia, imprudência, negligência e omissão ético-profissional, em defesa dos interesses e direitos do indivíduo, da sociedade e dos postulados ético-profissionais de Enfermagem<sup>16</sup>.

\* Resumo da Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* do Centro Universitário São Camilo como requisito para obtenção do título de Mestre em Bioética.

\*\* Enfermeiro. Mestre em Bioética pelo Centro Universitário São Camilo. Professor Adjunto da Disciplina de Ética e Legislação Profissional de Enfermagem da Universidade Paulista (UNIP) – campus Tatuapé e Anchieta, SP. E-mail: ajuanlucas@hotmail.com

\*\*\* Enfermeira. Mestre e Doutora em Enfermagem. Professora do Mestrado em Bioética do Centro Universitário São Camilo.

\*\*\*\* Enfermeira e Psicóloga. Mestre e Doutora em Enfermagem. Professora do Mestrado em Bioética do Centro Universitário São Camilo.

Assim, os conselhos de Enfermagem desempenham papel relevante na garantia da qualidade dos serviços prestados à sociedade através das condutas técnicas e éticas dos profissionais, julgando os casos nos quais se vê a ocorrência de questões profissionais relacionadas a dilemas morais e éticos encaminhados por denúncias ou identificados por meio da fiscalização<sup>24</sup>.

Os princípios que norteiam a profissão de Enfermagem estão dispostos em legislação, especialmente no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem<sup>6</sup>, homologado em 12 de maio de 2007. Esse código reflete, de maneira clara e explícita, a estreita correlação com os princípios e enunciados da Bioética<sup>27</sup>. Um de seus postulados, entre outros documentos, é a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos<sup>8</sup>, aprovada em 19 de outubro de 2005 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em sua 33<sup>a</sup> Assembléia Geral. Esse documento norteia as questões éticas relacionadas às ciências da vida, da saúde e do meio ambiente. O valor básico inserido no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem é o respeito pelo ser humano, tendo como apoio outros valores, como a veracidade, a confidencialidade, a privacidade, a justiça, a autonomia, a competência, a fidelidade, a beneficência e a responsabilidade<sup>28</sup>.

Quando os princípios éticos e bioéticos que norteiam a Enfermagem não são respeitados ou aplicados, os casos são encaminhados para análise disciplinar da Plenária do Conselho de Enfermagem, composta exclusivamente por profissionais de Enfermagem. Tal análise tem por finalidade investigar e julgar a procedência do ato praticado, imputando ou não penalidade ao profissional de Enfermagem<sup>16</sup>. O conselho de ética é composto por profissionais de Enfermagem – conselheiros eleitos pela maioria da classe profissional que atuam como júri, e atribui aos profissionais faltosos com os princípios da Ética e da Bioética as diversas modalidades de penas, que vão desde a simples advertência verbal até a medida mais rigorosa, a cassação do exercício profissional<sup>24</sup>.

Durante esse processo ocorre a apuração dos fatos através da fiscalização, a convocação de testemunhas e demais profissionais de Enfermagem envolvidos, oitivas sobre os depoimentos, levantamento dos fatos e provas documentais, análise e encaminhamento ético profissional. Logo, torna-se indispensável aos profissionais que assumem esta função no papel de conselheiro, o conhecimento aprofundado da legislação em saúde, da legislação profissional de Enfermagem e seus respectivos Códigos de Ética e de Processo Ético, assim como da Bioética, no sentido de favorecer um exercício reflexivo-crítico quanto à Moral e à Ética. O objetivo desta pesquisa foi analisar o entendimento dos conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem sobre os conceitos e a aplicação dos princípios da Bioética na análise dos processos éticos.

## Bioética e Enfermagem

A Bioética surgiu em 1971 com a publicação da obra *Uma ponte para o futuro*, onde o é definido pelo oncologista norte-americano Van Rensselaer Potter como uma ciência da vida, da saúde e do meio ambiente, tendo, assim, ca-

racterística transdisciplinar ao abranger as ciências humanas, sociais e biológicas<sup>17</sup>. Reich<sup>22</sup> (1995) na segunda edição da *Encyclopedia of Bioethics*, define Bioética como “o estudo sistemático das dimensões morais, incluindo a visão, a decisão, a conduta e as normas, das ciências da vida e da saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto interdisciplinar”. Roy *et al.*<sup>23</sup> (1995) conceituam Bioética como uma forma de Ética, que consiste em elaborar juízos, em formular compromissos, diretrizes e políticas indispensáveis em uma sociedade pluralista, quando indivíduos ou grupos se enfrentam em questões referentes às ciências da vida. Pessini e Barchifontaine<sup>18</sup> (1996) reafirmaram a definição de Bioética de Potter como ética da vida, da saúde e do meio ambiente, ressalta o diálogo interdisciplinar dos diversos saberes e conhecimentos de diversas profissões, dentre elas, a Enfermagem. Frente às inovações científicas e tecnológicas da sociedade, uma série de questionamentos quanto à vida, saúde, dignidade, direitos, deveres, responsabilidades e decisões éticas são incorporados na análise bioética.

Nesse contexto, a Enfermagem é tida como uma ciência e profissão que compreende um componente próprio de conhecimentos técnico-científicos reproduzidos através de práticas de saúde, sociais e éticas que se processam através da assistência, ensino, pesquisa e gerenciamento<sup>19</sup>. Atua na promoção, prevenção, proteção, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. Os profissionais de Enfermagem – enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares – participam como integrantes das equipes de saúde em ações que visam satisfazer as necessidades de saúde do indivíduo e coletividade de modo holístico, respeitando os princípios ético-legais e profissionais<sup>16</sup>. Logo, a reflexão bioética mostra-se imprescindível ao exercício da profissão, em especial frente os dilemas morais enfrentados diariamente pelos profissionais. A Bioética procura a fundamentação da ação, através da reflexão sobre os princípios que determinam o agir humano; no plano de ação, procura a normatividade na elaboração de regras que orientem o comportamento humano. É nesta dupla exigência característica da Bioética que ela garante, respectivamente, a coerência e a objetividade de sua reflexão, ao mesmo tempo em que também a sua capacidade de intervenção e eficácia de sua ação.

Durand<sup>9</sup> (2003) traz outro conceito, o de Ética Profissional, como a reflexão sobre as exigências (conjunto de direitos e obrigações) do profissional em sua relação com o cliente, o público, seus colegas e sua corporação. Um código de Ética Profissional, segundo Beauchamp e Childress<sup>3</sup> (2002) representa uma declaração articulada do papel moral dos membros de uma profissão que tende a favorecer e reforçar a identificação dos membros com os valores da profissão e a conformação institucional a eles. Esses códigos profissionais são benéficos, caso efetivamente incorporem normas morais defensáveis.

## Material e Métodos

Este é um estudo descritivo de abordagem qualitativa e análise de conteúdo realizado na sede do Conselho Re-

gional de Enfermagem de São Paulo com autorização da entidade e do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário São Camilo. A partir da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos<sup>8</sup> foram selecionados para fins de estudo os princípios de Autonomia, Benefício e Dano, Justiça e Responsabilidade. Tais princípios são definidos como direitos no Artigo 1º e 5º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem<sup>5</sup>, para o pleno exercício da profissão, estando, portanto, intimamente relacionados à prática profissional e à análise ético-profissional de Enfermagem.

A amostra foi constituída por conselheiros de qualquer sexo, idade e formação, pertencentes ao quadro dos conselheiros efetivos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, gestão 2005-2008, tendo como critério o limite estabelecido pela saturação das informações no processo de coleta de dados, que prioriza a saturação de dados com um número reduzido de casos<sup>20</sup>. Em um universo de 17 conselheiros foram efetivadas 10 entrevistas semiestruturadas, a partir de roteiro constituído de caracterização dos entrevistados e questões específicas. Do total da amostra, cinco conselheiros são enfermeiros, dois são técnicos de Enfermagem e três são auxiliares de Enfermagem. A coleta de dados foi realizada entre setembro e outubro de 2008, mediante aceitação de participação e consentimento para gravação das entrevistas. O tratamento dos dados seguiu o método de análise de conteúdo de Bardin<sup>2</sup> (2006): pré-análise; exploração do material; inferência e interpretação.

## Resultados e Discussão

As unidades temáticas (UI) identificadas pela análise de conteúdo foram agrupadas de modo sistemático e desdobradas em categorias e subcategorias por critérios relevância e repetição da idéia.

Na UI 1, *O entendimento sobre a Bioética pelos conselheiros*, as falas conceituam Bioética como ética da vida, a ética do comportamento, a Ética Profissional da Enfermagem, o estudo transdisciplinar e o respeito pelo paciente. Destacam o limiar da vida e da morte, o respeito pelos direitos humanos e a dignidade, prática de enfermagem, e também a preocupação com o meio ambiente. Esta conceituação é enfatizada por Selli e Garrafa<sup>25</sup> (2005) que consideram Bioética o ramo da Ética que disciplina a conduta humana nas questões que envolvem a vida em geral, desde o ser humano até o ecossistema do qual faz parte:

– *A Bioética é a Ética no trato da vida e com a vida. Estudei Biodireito no Mestrado e é conceituada como o trabalhar e o tratar da vida em todos os seus aspectos, inclusive no limiar da vida com a morte, em seus direitos humanos e a dignidade (...).*

O conceito de Bioética foi associado à ética do comportamento humano, apresentado através dos valores, da vivência do enfermeiro e sua relação com o meio, com o paciente e membros da equipe. Clotet<sup>4</sup> (1993) descreveu Bioética como o estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e dos cuidados à saúde, na medida em que essa conduta é examinada a

luz dos valores e princípios morais. Ética também pode ser definida como sendo a ciência da moral, da conduta ou o estudo dos princípios e valores morais que guiam as ações e comportamentos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas<sup>14</sup>. A Ética é um dos mecanismos de regulação das relações sociais do homem que visa garantir a coesão social e harmonizar interesses individuais e coletivos<sup>10</sup>. É a reflexão crítica sobre o comportamento humano que interpreta, discute e problematiza os valores, os princípios e as regras morais à procura da “boa vida” em sociedade, do bom convívio social:

– *A Bioética é a análise ou o estudo do comportamento do ser humano, em todas as esferas, no dia a dia do profissional, na sua relação com o paciente, com a família e com os demais profissionais da equipe de saúde.*

Surge aí o conceito de Ética Profissional de Enfermagem, ou seja, o modo de atuação frente à Ética e legislação profissional promove uma reflexão sobre as exigências, conjunto de direitos e obrigações do profissional em sua relação com o cliente, o público, seus colegas, embora traduza uma visão reducionista vinculada apenas às regras aceitas pela profissão, expressas sob um código de Deontologia<sup>9</sup>. A Bioética trata os princípios como normas gerais de ação, enquanto a ética prática procura aplicar os resultados da ética normativa, aplicados às questões cotidianas de determinados grupos, sendo assim conceituada como ética aplicada<sup>7</sup>.

Outra questão importante é a concepção de que o cuidar na Enfermagem vai além da técnica, do procedimento, da intervenção, caracterizando-se pela relação de ajuda no sentido de dar qualidade ao outro ser, respeitando-o, compreendendo-o, tocando-o de forma afetiva<sup>12</sup>. A inclusão do outro não como objeto, mas como parceiro no desenvolvimento do cuidado:

– *Bioética é o respeito pelo paciente.*

A UI 2, *Conceito e aplicação do princípio da autonomia pelos conselheiros*, discute autonomia dos profissionais e dos próprios conselheiros, com o sentido de liberdade da atuação profissional e da atuação da comissão de análise dos processos éticos, partindo do discernimento para a tomada de decisão:

– *Quanto à autonomia eu tenho dois pontos de vista, o da autonomia profissional, onde o profissional tem autonomia que é delimitada pelos seus conhecimentos técnico-científicos e por todos os direitos do paciente, e não é uma autonomia irrestrita. Já quanto à autonomia do paciente, ela é diretamente relacionada com o grau de esclarecimento prestado pelo profissional de saúde, se ele tem condições de decidir pelo tratamento. Tem que ser tudo esclarecido para o paciente.*

– *Ser autônomo é ter o discernimento entre praticar o certo e o errado através do seu conhecimento.*

Diretamente relacionada à autonomia está a aplicação do poder, expressa na tomada de decisão. Dall' Agnol<sup>7</sup> (2005) explicou que a palavra autonomia significa autoimposição de leis, capacidade para deliberar onde o ser humano é autônomo e capaz de agir livremente. As falas dos sujeitos estão relacionadas à formação profissional, ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências

e habilidades referentes à prática específica numa determinada área, que deve incluir a reflexão, desde seu início. A Ética Profissional afirma que os profissionais devem ser competentes e responsáveis no exercício da sua profissão, norteando sua prática, dizendo o que compete e não compete ao profissional, atuando com discernimento.

Na tomada de decisão autônoma cabe aos profissionais de Enfermagem, conforme o Código de Ética de Enfermagem<sup>6</sup>, avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética, e legal, para somente aceitar encargos e atribuições quando for capaz de garantir uma prática com desempenho seguro para si, sua equipe e aquele que está sob seus cuidados.

– *A autonomia é ter a autoridade para exercer um cargo.*

Quanto à autonomia no trabalho da comissão de averiguação dos processos éticos e do profissional, para os conselheiros consiste em decidir entre o certo e o errado na tomada de decisão:

– *A comissão de instrução e apuração ética tem autonomia para conduzir o trabalho dentro do Código de Ética Profissional e do Código do Processo Ético, seguindo os trâmites na apuração dos fatos sem interferência externa.*

Os sujeitos ressaltam a importância da autonomia e soberania da Comissão de Instrução do Processo Ético e da Plenária ao analisar e julgar um processo ético. Corroboram com Zoboli e Sartori<sup>29</sup> (2008) e Beauchamp e Childress<sup>3</sup> (2002) ao afirmar que o respeito à autonomia requer ação pró-ativa dos profissionais, capacitando-os para agir autonomamente em diversas situações. Ressaltam a necessidade de manter, fomentar e desenvolver capacidades para a tomada de decisão autônoma em contrapartida à mitigação dos medos, incertezas e outras condições impeditivas das escolhas livres e esclarecidas, ampliando, assim, o direito de acesso às informações e de defesa.

A UI 3, *Conceito e aplicação do princípio de benefício pelos conselheiros*, centrou-se no compartilhar e promover o bem através da prática profissional, e em “não fazer o mal” na assistência prestada:

– *Benefício, eu acho que é procurar sempre fazer o bem ao paciente, não lhe causando nenhum tipo de mal, procurando fazer o melhor para todos, seja para o paciente, sua família ou seus colegas.*

As falas evocam a noção de que a Enfermagem tem papel preponderante na promoção do bem estar do ser humano, considerando sua liberdade, unicidade e dignidade, atuando na promoção da saúde, prevenção de enfermidades, no transcurso de doenças e agravos, nas incapacidades e no processo de morrer<sup>15</sup>. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração, prioritariamente, a necessidade e o direito de Assistência de Enfermagem à população, os interesses do profissional e de sua organização. O código está centrado na clientela e pressupõe que os agentes de trabalho de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência de qualidade sem riscos e acessível a toda a população<sup>13</sup>.

Também aparece a necessidade de se reconhecer os benefícios na análise e julgamento de um processo ético, incorporados à ampla defesa e verificação dos argumen-

tos daquele que está sendo apurado. Uma das etapas da tomada de decisão ética é pautada na informação e comunicação, durante a qual é fundamental ouvir todas as partes envolvidas e promover uma discussão crítica e reflexiva sobre a temática, buscando o consenso entre as pessoas. O consenso deve ser o resultado de um acordo voltado para o bem coletivo<sup>11</sup>.

Na UI 4, *Conceito e aplicação do princípio de dano pelos conselheiros*, os conselheiros se expressam a respeito das perdas, dos prejuízos e lesões que podem ser causadas pelos profissionais:

– *Dano seria uma infração ou um erro cometido pela enfermagem. No seu trabalho, é uma falha na prática profissional que pode acarretar um dano ou prejuízo ao outro.*

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos<sup>8</sup>, preconiza a maximização dos benefícios em contrapartida à minimização dos danos aos pacientes, sujeitos e grupos de pesquisa. Por sua vez o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem<sup>6</sup> determina de modo abrangente a responsabilidade e dever do profissional a proteção à pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde. Os sujeitos levam em consideração o dano causado derivado da culpabilidade do profissional. A culpa pode ser maliciosa, voluntária ou involuntária, implicando sempre em uma falta ou na inobservância da diligência que ocorre durante a realização do ato a que se está obrigado. Revela a violação de um dever pré-existente, não pratica por má fé ou com a intenção de causar prejuízos aos direitos ou patrimônio de outrem, o que seria dolo. Por isso, os dados quanto à gravidade do ato e quanto às condições do profissional envolvido devem ser levadas em consideração na baliza ético-profissional<sup>26</sup>.

Na UI 5, *Conceito e aplicação do princípio de justiça pelos conselheiros*, foi mencionada a ideia de discernimento:

– *Eu entendo a justiça como agir com discernimento, pois deve ser verificado o fato com a análise de todos os ângulos, todas as provas e as testemunhas.*

– *A justiça envolve questões subjetivas que podem ser baseadas através do Código de Ética e do Código do Processo Ético e a análise dos antecedentes profissionais do denunciado e depende também da apresentação de provas e do compromisso com a verdade.*

Os sujeitos coadunam com Freitas e Fernandes<sup>11</sup> (2006) para quem o ser humano possui livre-arbítrio e está sempre convocado a realizar escolhas. A Ética envolve o discernimento e o risco da escolha, a liberdade, a consciência, os valores, a justiça e a autonomia. Portanto, a Ética pode ser entendida como discernimento para encontrar o critério de escolha. Ao conceituarem o princípio de justiça, as falas expressam o compromisso com a verdade e a verificação de provas. Para tanto se embasam no Código de Ética e em princípios. Os princípios, valores e sentimentos que cada um traz dentro de si determinam suas escolhas, de acordo com o que acredita e aceita como verdade<sup>11</sup>.

Já o princípio de justiça é equivalente à equidade, merecimento (que é merecido) e prerrogativa (aquilo a quem



alguém tem direito). Tais conceitos foram empregados por vários filósofos na tentativa de explicar o que é justiça. Todas essas concepções interpretam justiça como um tratamento justo, equitativo e apropriado, levando em consideração aquilo que é devido às pessoas. Sendo assim, uma injustiça envolve um ato errado ou uma omissão que nega às pessoas um benefício ao qual têm direito ou que deixa de distribuir os encargos de modo equitativo<sup>9</sup>. Aplicar a justiça, nas falas dos conselheiros, diz respeito presença de provas e testemunhas na análise dos processos e ao emprego de seus conhecimentos para referirem a suas próprias ações na condução da análise, apuração e julgamento de um processo ético:

– *A justiça acontece na apuração dos fatos, pois tem que ter provas e agir com coerência e conhecimento, não se deixando levar por emoções durante a análise do processo.*

– *Justiça (...) é fazer a análise dos processos com conhecimento técnico-científico e ético.*

Durante a condução dos processos e apuração dos fatos, para que haja justiça, deve haver análise dos aspectos legais e éticos, incluindo as normas e padrões, a legislação, os códigos adotados para estabelecer as alternativas possíveis de conduta. Avaliar a opção diante dos benefícios e perspectivas, considerando a hierarquia das possíveis consequências e riscos<sup>11</sup>.

Os sujeitos de pesquisa expressam a importância do seu próprio conhecimento para a efetividade e eficácia na análise e finalização do processo ético. As falas corroboram com o discurso de que a Ética leva o indivíduo à reflexão, fundamentada nos princípios que norteiam suas condutas e tomadas de decisão. Ela gera também regras e normas sociais, ao mesmo tempo em que persiste como instância crítica constante para avaliar a adequação de tais normas, às vezes corrompidas e tornadas injustas em seus contextos<sup>11</sup>.

Na UI 6, *Conceito e aplicação do princípio de responsabilidade pelos conselheiros*, os entrevistados relacionam responsabilidade, conhecimentos e a competência dos profissionais e dos conselheiros: a identificação do compromisso profissional, a utilização da coerência na averiguação dos fatos, bem como o assumir o ato praticado pelo profissional e a equipe:

– *Responsabilidade é ter bom conhecimento do que se faz e compartilhar a assistência prestada.*

– *Creio que é responder pelos seus atos e assumir suas atitudes.*

O entendimento de responsabilidade aparece associado à competência profissional do ponto de vista instrucional e à competência legal, atribuída ao registro junto ao conselho profissional<sup>17</sup>. Assim, toda a prática de enfermagem envolve o conhecimento e a responsabilidade profissional. A autora ressalta que, além da atualização permanente de conhecimentos técnicos, faz-se necessário ao profissional de Enfermagem estudar os aspectos éticos e legais de seu próprio exercício profissional para não incorrer em erros ou serem envolvidos em questões de responsabilidade legal. Quintino<sup>21</sup> (2008) explicitou que é a capacidade de responder perante a sociedade pelas

consequências de seus atos, desde que se tenha por fundamento a base técnico-científica no resguardo público e tenha como pressuposto a definição de uma responsabilidade profissional, ou seja, assentada na obrigação do privilegiado, do indivíduo. Entretanto, os discursos dos conselheiros destacam o Compartilhamento das responsabilidades, uma vez que os profissionais de Enfermagem atuam em equipe:

– *Não se pode esquecer do aspecto da corresponsabilidade na análise do caso. Por exemplo, quando os recursos humanos são precários e em quantitativo insuficiente, pode pré-dispor o profissional ao erro, porém é da responsabilidade do enfermeiro que é responsável técnico ou assistencial ter a visão do dimensionamento de pessoal de Enfermagem em quantitativo adequado para garantir a qualidade da assistência com eficiência e segurança. Por isto, cabe aos conselheiros, na análise do processo ético, sempre buscar e saber o grau de responsabilidade do enfermeiro quando detectada a deficiência neste dimensionamento.*

Não foi esquecida a responsabilidade dos próprios conselheiros:

– *A responsabilidade do conselheiro está em ter competência técnico-científica e pleno conhecimento da legislação profissional, do Código de Ética e do Código do Processo Ético de Enfermagem, para a análise dos processos.*

– *É importante a responsabilidade na condução do processo ético em todas as suas fases, onde o conselheiro lê e analisa o processo individualmente, na comissão e na plenária, e se for preciso a consulta dos pareceres da fiscalização e o departamento jurídico para a absolvição ou aplicação da pena.*

As falas dos sujeitos explicitam a responsabilidade dos conselheiros durante a apuração e conclusão do processo ético. Também fazem referência aos profissionais de Enfermagem durante a sua prática, considerando que o poder causal é condição da responsabilidade. O agente deve responder por seus atos: ele é responsável pelas consequências e responderá por elas, se for o caso. Num primeiro momento, tal compreensão deve ser concebida sob o ponto de vista legal, não moral. Quanto aos danos causados, estes devem ser reparados, ainda que a causa não tenha sido um ato mau e suas consequências não fossem previstas ou desejadas.

Os sujeitos de pesquisa ressaltam novamente a importância do compromisso ético com a verdade na análise, apuração e julgamento de um processo ético. A questão do compromisso ético, profissional e humano é uma etapa da tomada da decisão ética que visa assegurar aos pacientes, familiares, comunidade e outros profissionais de enfermagem a garantia de uma assistência livre de danos decorrentes da prática profissional. Com a ação pautada no compromisso ético e com a verdade, os conselheiros primam pelo zelo ao bom conceito da Enfermagem<sup>11</sup>.

## Conclusão

Os conselheiros entendem que Bioética é a ética da vida e do respeito ao paciente e se traduz através dos comportamentos adotados pelas pessoas e da prática

profissional de Enfermagem, numa perspectiva deontológica. O estudo ressalta a importância dos conceitos da Ética e da Bioética na formação e atuação dos profissionais de Enfermagem. Esses conceitos fundamentam um agir autônomo e justo, resolutivo, com eficácia e efetividade, pautado no respeito e na responsabilidade, com vistas a promover a saúde e o bem-estar dos clientes e da sociedade, maximizando os benefícios e minimizando os riscos. Destarte, o presente estudo não tem a intenção de esgotar o assunto, outras reflexões devem enriquecer

esse debate. O entendimento da Bioética por parte do enfermeiro contribui para uma maior exigência acerca do seu modo de agir, seja na prática da assistência de Enfermagem, seja na atuação dos órgãos de fiscalização profissional. Esse conhecimento influi diretamente na averiguação e tomada de decisão frente aos dilemas e infrações éticas cometidas e no julgamento dos profissionais de Enfermagem, em defesa dos interesses e direitos da sociedade e dos direitos dos profissionais de Enfermagem ao pleno exercício profissional.

## Referências

1. Alonso AH. Ética das profissões. São Paulo: Loyola; 2006. p.178.
2. Bardin L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70; 2006.
3. Beauchamp T, Childress JF. Principles of biomedical ethics. New York: Oxford University; 2002.
4. Clotet J. Por que bioética? *Bioética*.1993;1(1):13-9.
5. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Documentos básicos de enfermagem: principais leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. São Paulo: Coren-SP; 2003.
6. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Resolução COFEN Nº 311/2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem [acesso 10 nov 2007]. Disponível em: <<http://corensp.org.br>>
7. Dall' Agnol D. Bioética. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; 2005.
8. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. *Mundo Saúde*. 2005;29(3):457-8.
9. Durand G. Introdução geral à bioética: história, conceitos e instrumentos. São Paulo: Loyola; 2003.
10. Fortes PAC. Ética e saúde: questões éticas, deontológicas e legais – autonomia e direitos do paciente. São Paulo: EPU; 1998.
11. Freitas FG, Fernandes MPPF. Ética e moral. In: Oguisso T, Zoboli ELCP, organizadores. Ética e bioética: desafios para a enfermagem e a saúde. Barueri: Manole; 2006.
12. Gandolpho MA, Ferrari MAC. A enfermagem cuidando do idoso: reflexões bioéticas. *Mundo Saúde*. 2006;30(3):398-408.
13. Gelain I. Deontologia e enfermagem. São Paulo: EPU; 1998. p.36
14. Goldim JR. Manual de iniciação à pesquisa em saúde. Porto Alegre: Dacasa; 1997.
15. Mendes IAC, Campos E. Comunicação como meio de promover a saúde. In: 7º Simpósio Brasileiro de Comunicação em Enfermagem; 5-6 jun 2000, Ribeirão Preto, São Paulo. Ribeirão Preto; 2000.
16. Oguisso T, Schmidt MJ. O exercício da enfermagem: uma abordagem ético-legal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2007.
17. Oguisso T, Zoboli ELCP, organizadores. Ética e bioética: desafios para a enfermagem e a saúde. Barueri: Manole; 2006.
18. Pessini L, Barchifontaine CP. Fundamentos da bioética. São Paulo: Paulus; 1996.
19. Pessini L, Wernet M, Lorencette DAC. A enfermagem: redimensionando as competências. *Rev Cadernos*. 2005;11(2):7-10.
20. Polit DF, Beck CT, Hungler BP. Fundamentos de pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação e utilização. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2004. p.237.
21. Quintino EA. A verdadeira natureza jurídica dos conselhos de fiscalização profissional e seus aspectos polêmicos: aprofundamento e reflexões. Rio de Janeiro: Fernão Júris; 2008.
22. Reich WT. Encyclopedia of bioethics. New York: MacMillan Library; 1995.
23. Roy DR, Williams JR, Dickens BM, Baudouin J-L. La bioéthique: ses fondements et ses controverses. Montreal: Ed. Renouveau Pédagogique; 1995.
24. Sá AL. Ética profissional. 4ª ed. São Paulo: Atlas; 2001.
25. Selli L, Garrafa V. Bioética, solidariedade crítica e voluntariado orgânico. *Rev Saúde Pública*. 2005;39(3):473-8.
26. Silva PE. Vocabulário jurídico. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense; 2000. p.233.
27. Strong MI. Ética profissional e bioética: uma sinergia necessária. In: Ruiz CR, Tittanegro GR. Bioética: uma diversidade temática. São Caetano do Sul: Difusão; 2007.
28. Trevizan MA, Mendes IAC, Lourenço MR, Shinyashiki GT. Aspectos éticos na ação gerencial do enfermeiro. *Rev Latinoam Enferm*. 2002; 10(1):87.
29. Zoboli ELCP, Sartori NA. Bioética clínica e sua prática em enfermagem. In: Siqueira JE, Zoboli ELCP, Kipper DJ, organizadores. Bioética clínica. São Paulo: Gaia; 2008. p.133-59.

Recebido em 16/3/2009

Aceito em 19/5/2009